

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.399/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar acordo de parcelamento  
de dívida para com o Fundo de  
Garantia de Tempo de Serviço -  
FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em  
nome do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, firmar  
acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, re  
lativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tem  
po de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 139, de 06  
04.94, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº  
28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avon  
ça, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo  
de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o pr  
azo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acor  
do de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plu  
rianual do município dotações suficientes ao atendimento  
das prestações mensais oriundas do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

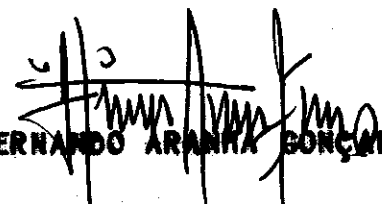
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTA  
DO DO PIAUÍ, em 18 de dezembro de 1995.

  
GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES  
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.399/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES.